

ÍNDICE

TÍTULO I.....	4
DA ESTRUTURA ESCOLAR.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DA IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA.....	4
CAPÍTULO II.....	4
CAPÍTULO III.....	4
DOS FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA.....	4
CAPÍTULO IV.....	4
DOS NÍVEIS DE ENSINO.....	4
CAPÍTULO V.....	4
DOS OBJETIVOS.....	4
SEÇÃO I.....	4
DOS OBJETIVOS GERAIS.....	4
SEÇÃO II.....	5
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	5
TÍTULO II.....	5
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.....	5
SEÇÃO I.....	5
DA DIREÇÃO.....	5
SEÇÃO II.....	6
DA SECRETARIA.....	6
SEÇÃO III.....	7
DA TESOUREARIA.....	7
CAPÍTULO II.....	7
DOS SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES.....	7

SEÇÃO I	7
SEÇÃO II	8
DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL.....	8
SEÇÃO III	8
DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS AUXILIARES.....	8
CAPÍTULO III	8
DO PESSOAL ADMINISTRATIVO AUXILIAR.....	8
CAPÍTULO IV	9
DA HIERARQUIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	9
TÍTULO III	9
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	9
CAPÍTULO I	9
DOS DIREITOS E DEVERES.....	9
CAPÍTULO II	9
DO CORPO DOCENTE.....	9
CAPÍTULO III	10
DO CORPO DISCENTE.....	10
CAPÍTULO IV	10
DAS PENALIDADES	10
TÍTULO IV	11
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	11
CAPÍTULO I	11
DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS	11
CAPÍTULO II	11
DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS.....	11
CAPÍTULO III	11
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO	11
CAPÍTULO IV	12
DO SISTEMA DE PROMOÇÃO.....	12
CAPÍTULO V	12
DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO.....	12
SEÇÃO I	13
DOS CONSELHOS DE SÉRIE/ANO E DE CLASSE.....	13
CAPÍTULO VI	14
DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS.....	14
CAPÍTULO VII	14
DO PLANO ESCOLAR.....	14

CAPÍTULO IX.....	14
DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL	14
CAPÍTULO X.....	14
DA MATRÍCULA.....	14
CAPÍTULO X.....	16
DAS TRANSFERÊNCIAS.....	16
CAPÍTULO XI.....	16
DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.....	16
TÍTULO V	17
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	17
TÍTULO VI	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17

Regimento Escolar

Título I

Da Estrutura Escolar

Capítulo I

Da Identificação da Entidade Mantenedora

Art. 1º Denomina-se Associação de Ensino e Cultura Urubupungá e está sediada na Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1660, em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito privado e de interessa público, devidamente registrada sob nº 45, livro A, página 30 em 07 de janeiro de 1971, e averbado sob nº 01, de 19 de novembro de 1971 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pereira Barreto, SP., portadora do C.G.C. 44.446.391/0001-48.

Capítulo II

Da Identificação da Entidade

Art. 2º O Estabelecimento denomina-se Colégio "XI de Agosto", funciona em prédio próprio da Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, sito na Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1660, Centro, CEP.: 15.370-000, Pereira Barreto, Estado de São Paulo. Inicialmente autorizado a funcionar por Portaria MEC nº 225 de 30 de novembro de 1953 com o nome de Escola Técnica de Comércio de Pereira Barreto, foi Reconhecida pela Portaria CEI de 20/01/1980 com alteração do nome para Colégio Técnico "XI de Agosto" e com a Portaria publicada no D.O.E. de 04/03/2000 recebeu o nome de Colégio "XI de Agosto".

Capítulo III

Dos fins e Objetivos da Escola

Art. 3º O Colégio "XI de Agosto", doravante denominado Escola, se norteará pelos princípios e fins da educação estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, respeitando a legislação correlata vigente e superveniente, visando ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Capítulo IV

Dos Níveis de Ensino

Art. 4º A Escola mantém em funcionamento os cursos de Ensino Fundamental que, a partir de 2008, terá duração mínima de nove anos; Ensino Médio, com duração de três anos e Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com duração variável.

Capítulo V

Dos Objetivos

Seção I

Dos Objetivos Gerais

Art. 5º A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Seção II

Dos Objetivos Específicos

Art. 6º O Ensino Fundamental tem por objetivo específico a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 7º O Ensino Médio tem como finalidade específica:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 8º A Educação Profissional tem por objetivos:

- I - promover a transição entre a Escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimento e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;
- II - proporcionar a formação de profissionais aptos a exercer atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente ao nível médio;
- III - especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos.

Título II

Da Organização Administrativa e Técnica

Capítulo I

Das Unidades Administrativas

Art. 9º São Unidades Administrativas da Escola:

- I - Direção;
- II - Secretaria;
- III - Tesouraria.

Seção I

Da Direção

Art. 10º A Direção é o núcleo executivo que organiza, superintende e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da Escola.

Art. 11º A Administração Geral da Escola estará a cargo do Diretor, que será educador legalmente habilitado para o exercício da função, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único Responderá pela Direção da Escola, nos eventuais impedimentos do Diretor, e nos períodos que excedem sua jornada de trabalho, educador legalmente habilitado para a função de direção, designado, para tanto, pela Mantenedora.

Art. 12º São atribuições do Diretor:

- I - participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola e zelar pela sua execução;
- II - zelar para que se cumpra regularmente, no âmbito de sua ação, a ordem educacional e administrativa vigente;
- III - representar o estabelecimento e presidir todos os atos escolares;
- IV - autorizar matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- V - superintender todas as atividades da Escola;
- VI - receber documentos, petições, recursos e processos que lhe forem encaminhados, remetendo-os a quem de direito, devidamente informados e com parecer conclusivo, quando for o caso, nos prazos legais;
- VII - visar a escrituração e a correspondência;
- VIII - abrir, rubricar e encerrar os livros em uso na Secretaria da Escola;
- IX - organizar os horários de trabalho do pessoal administrativo, técnico e docente.
- X - encerrar, diariamente, o ponto do pessoal administrativo, técnico e docente;
- XI - propor à Mantenedora a admissão e dispensa de professores e demais funcionários;
- XII - aplicar as penalidades previstas neste Regimento;
- XIII - promover, a partir de sugestões do pessoal técnico e administrativo, iniciativas que visem ao enriquecimento educacional de toda a equipe;
- XIV - assinar, juntamente com o Secretário, fichas, atas, certificados e outros documentos;
- XV - adotar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento, dando ciência, posteriormente, às autoridades competentes.

Art. 13º É vedado ao Diretor:

- I - coagir ou aliciar seus subordinados para atividades de caráter político, ideológico, comercial ou religioso;
- II - valer-se do seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;
- III - reter em seu poder, além dos prazos da lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer.

Seção II **Da Secretaria**

Art. 14º A Secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, à correspondência e ao arquivo da Escola, devendo, ainda, participar da elaboração da Proposta Pedagógica.

Art. 15º A Secretaria terá como responsável profissional habilitado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 16º A documentação será organizada pela Secretaria de modo a permitir a verificação:

- I - da identificação e qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;
- II - da identificação e vida escolar de cada aluno;

- III - das relações individuais e coletivas de trabalho do pessoal em geral;
- IV - dos termos de visita das autoridades escolares.

Art. 17º São atribuições do Secretário:

- I - responder perante a Direção da Escola pelo expediente e serviços gerais da Secretaria;
- II - organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente qualquer pedido ou esclarecimento de interessados ou da Direção da Escola;
- III - redigir e fazer expedir toda a correspondência da Escola, submetendo-a à assinatura do Diretor ou substituto legal;
- IV - escriturar livros, fichas e demais documentos escolares, assegurando a clareza da escrituração;
- V - assinar, juntamente com o Diretor, fichas, atas, certificados e outros documentos;
- VI - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula de alunos, encaminhando os casos especiais à consideração da Direção;
- VII - manter atualizados o arquivo de legislação e a documentação pertinentes ao Estabelecimento.

Seção III

Da Tesouraria

Art. 18º A Tesouraria é o órgão administrativo encarregado de todos os trabalhos relativos ao setor financeiro.

Art. 19º Os serviços da Tesouraria serão confiados a profissional qualificado, contratado pela Entidade Mantenedora.

Capítulo II

Dos Serviços Técnicos Auxiliares

Art. 20º Constituem serviços técnicos auxiliares da Administração Escolar:

- I - Coordenação Pedagógica;
- II - Orientação Educacional;
- III - Recursos Pedagógicos Auxiliares.

Seção I

Dos Serviços de Coordenação Pedagógica

Art. 21º As atividades de Coordenação Pedagógica serão exercidas por educador habilitado nos termos da legislação vigente, em cooperação com a Direção e o Corpo Docente.

Art. 22º Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I - assistir o Diretor da Escola nas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de atividades curriculares, visando a uma maior eficiência no processo ensino-aprendizagem;
- II - participar da elaboração da Proposta Pedagógica, zelando pela sua execução, bem como participar da elaboração do Plano Escolar;
- III - assegurar a eficiência da ação definida na Proposta Pedagógica, dando conhecimento aos professores das normas de trabalho e do calendário de atividades estabelecidas;

- IV - promover reuniões periódicas com os professores para avaliação do trabalho pedagógico;
- V - planejar e controlar a utilização dos laboratórios, das salas de leitura e dos recursos audiovisuais;
- VI - coordenar as atividades de avaliação do desempenho dos alunos.

Seção II

Do Serviço de Orientação Educacional

Art. 23º O Serviço de Orientação Educacional destina-se especificamente ao acompanhamento e à orientação educacional dos alunos.

Art. 24º O Serviço de Orientação Educacional será exercido por educador qualificado e devidamente habilitado, em cooperação com a Direção e o Corpo Docente.

Art. 25º São atribuições do Orientador Educacional:

- I - acompanhar e assistir a clientela, tendo em vista sua produtividade no processo educativo, de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola;
- II - realizar entrevistas e reuniões, objetivando cooperar na solução de problemas relativos à sua área de atuação;
- III - coordenar a orientação educacional do educando, incorporando-a ao processo educativo global;
- IV - sistematizar o processo de intercâmbio de informações necessárias ao conhecimento global do aluno.

Parágrafo Único Na ausência do Orientador Educacional, a função será exercida pelo Diretor.

Seção III

Dos Recursos Pedagógicos Auxiliares

Art. 26º Constituem recursos auxiliares da prática docente:

- I - Biblioteca, dotada de acervo pertinente aos cursos mantidos, funcionando sob responsabilidade de profissional indicado pela Direção;
- II - Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, de Línguas e de Informática, devidamente equipados com materiais específicos e cujo responsável será o profissional que vier a utilizá-los.

Capítulo III

Do Pessoal Administrativo Auxiliar

Art. 27º O Pessoal Administrativo Auxiliar constará de elementos contratados pela Entidade Mantenedora, em número necessário ao desempenho das funções de controle de portaria, vigilância das instalações, guarda e manutenção do material e mobiliário escolar, limpeza e higiene dos ambientes escolares.

Art. 28º As atribuições do Pessoal Administrativo Auxiliar serão previstas em normas baixadas pela Direção, respeitadas as disposições contidas nos respectivos contratos de trabalho.

Capítulo IV

Da Hierarquização Administrativa

Art. 29º À Direção subordinam-se as unidades administrativas, técnicas e o pessoal administrativo auxiliar.

Art. 30º O Corpo Docente subordina-se à Direção ou ao Serviço de Coordenação Pedagógica, conforme as exigências administrativas ou pedagógicas decorrentes do exercício de suas funções.

Art. 31º O Diretor da Escola poderá delegar poderes de decisão aos vários elementos, na solução de problemas ou casos pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo Único Toda e qualquer decisão tomada em decorrência da delegação de competência deverá ser referendada pelo Diretor.

Título III

Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo

Capítulo I

Dos Direitos e Deveres

Art. 32º Asseguram-se ao pessoal docente, administrativo e técnico os direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, na legislação correlata e neste Regimento Escolar.

Capítulo II

Do Corpo Docente

Art. 33º O Corpo Docente será constituído por professores qualificados e habilitados, conforme disposições legais e normas emanadas dos órgãos competentes.

Art. 34º Os professores serão contratados pela Entidade Mantenedora, de acordo com as exigências das leis de ensino em vigor, combinadas com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e com as normas deste Regimento.

Art. 35º São atribuições do Corpo Docente:

- I - ministrar aulas, realizar plantões de atendimento a alunos para a solução de dúvidas, proceder a avaliações e cumprir tarefas individuais ou de grupo, de acordo com a orientação pedagógica da Escola, em horário estabelecido;
- II - acompanhar, para que se mantenha em dia e sem rasuras, a escrituração escolar sob sua responsabilidade;
- III - orientar e avaliar o ensino, através de métodos especificados nos planos de curso;
- IV - realizar, assídua e pontualmente, os trabalhos docentes e comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- V - participar das atividades programadas para atualização e aperfeiçoamento;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- VII - colaborar com o Serviço de Orientação Educacional nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos e com o Serviço de Coordenação Pedagógica, no que se refere ao desenvolvimento dos planos e metodologia de ensino, avaliação e recuperação;
- VIII - participar da elaboração da Proposta Pedagógica.

Art. 36° É vedado ao Corpo Docente:

- I - envolver o nome da Escola em manifestações estranhas às suas finalidades;
- II - ocupar-se, no exercício de sua função, de assuntos estranhos às finalidades educativas;
- III - usar métodos e técnicas não condizentes com as orientações traçadas pelo Serviço de Coordenação Pedagógica;
- IV - fazer, sob qualquer pretexto, discriminação por motivo de convicção filosófica ou religiosa e por preconceitos de qualquer natureza.
- V - ausentar-se de seu local de trabalho sem motivo devidamente justificado.

Capítulo III **Do Corpo Discente**

Art. 37° O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados no Estabelecimento de ensino.

Art. 38° São direitos dos alunos:

- I - ter assegurado o respeito à sua pessoa e à sua liberdade fundamental;
- II - ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola;
- III - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, na perspectiva social e individual;
- IV - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;
- V - formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar;

Art. 39° É vedado ao aluno:

- I - promover, no recinto da Escola, sem autorização explícita da Direção, qualquer tipo de campanha ou atividade cultural, religiosa ou comercial;
- II - impedir os colegas de participar das atividades educativas ou incitá-los à ausência;
- III - utilizar ou portar material potencialmente perturbador da ordem e dos trabalhos escolares.
- IV - deixar de trajar, total ou parcialmente, o uniforme escolar, definido pela Escola;
- V - apresentar-se trajando roupas incompatíveis com o ambiente escolar;
- VI - utilizar o nome da Escola, em qualquer situação e sob qualquer pretexto, sem autorização explícita da Direção;
- VII - portar-se, no recinto da Escola ou fora dele, em desacordo com a legislação vigente no País e com o disposto neste Regimento, bem como descumprir princípios comportamentais, éticos, morais e de cidadania.

Capítulo IV **Das Penalidades**

Art. 40° Ao pessoal da Escola, pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar e à legislação superveniente, serão aplicadas, pela Direção, as sanções previstas na CLT, assegurando-se-lhe o direito de defesa e recurso às autoridades competentes, na forma de legislação pertinente.

Art. 41° Pela inobservância ao disposto neste Regimento Escolar, os alunos estarão sujeitos às penalidades de advertência verbal, notificação escrita, repreensão escrita, suspensão de até 8 dias e transferência compulsória.

Art. 42º A aplicação das sanções caberá à Direção da Escola, assegurando-se sempre o direito constitucional de ampla defesa às partes envolvidas.

Parágrafo Único Com relação aos alunos, a Escola sempre levará em conta o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Título IV

Da Organização Didática

Capítulo I

Da Composição dos Currículos

Art. 43º Os currículos do **Ensino Fundamental e Ensino Médio**, elaborados nos termos da Lei Federal 9.394/96, terão uma base nacional comum, fixada pelo Conselho Nacional de Educação, e complementada em âmbito da Escola por uma Parte Diversificada, que atenda às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§1º A **Educação Básica** oferecida pela Escola, nos níveis **Fundamental e Médio**, possui carga horária **mínima** anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, conforme estabelece a legislação vigente.

§2º Os currículos da **Educação Profissional** seguirão os dispositivos legais que autorizaram os respectivos cursos, até nova manifestação dos Conselhos Federal e Estadual da Educação.

Capítulo II

Do Agrupamento de Alunos

Art. 44º Os alunos matriculados serão agrupados em classes, de acordo com critérios fixados pela Direção e pelo Serviço de Coordenação Pedagógica, observando-se o limite de 1,20 metro quadrado por aluno.

Parágrafo Único A Escola poderá organizar classes ou turmas com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares.

Capítulo III

Do Sistema de Avaliação

Art. 45º A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional será feita através de processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno, tendo em vista os objetivos propostos para cada curso.

§ 1º Na avaliação do rendimento escolar do aluno, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§2º Nas avaliações bimestrais, serão atribuídas notas escalonadas de zero a dez, graduadas de cinco em cinco décimos, exceto para o 1º ano do Ensino Fundamental.

§3º As sínteses bimestrais dos resultados da avaliação do aproveitamento serão expressas em nota única, resultante da ponderação das notas atribuídas no correspondente período letivo, exceto para o 1º ano do Ensino Fundamental.

§4º Ao término do ano letivo, será extraída a média final do aluno em cada componente curricular, que será o resultado da média aritmética das notas bimestrais, exceto para o 1º ano do Ensino Fundamental.

§5º A avaliação do rendimento escolar dos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental será expressa em relatórios em que se observe a aquisição e desenvolvimento de competências conforme o previsto para cada atividade desenvolvida.

Art. 46º Na verificação do rendimento escolar, a Escola observará os seguintes critérios, cujo detalhamento e operacionalização constarão da Proposta Pedagógica:

- I - possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- II - possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- III - aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Capítulo IV

Do Sistema de Promoção

Art. 47º Ao término de cada período letivo, no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, será considerado aprovado o aluno que obtiver média final mínima de 7,0 (sete inteiros) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento) desde que cumpra o plano de compensação de ausências em cada um dos componentes curriculares, exceto para o 1º ano do Ensino Fundamental, em que a aprovação do aluno se atestará pelos relatórios de aquisição e desenvolvimento de competências conforme o previsto para cada atividade desenvolvida.

Parágrafo Único: Será promovido o aluno:

- I – cuja média aritmética global for igual ou superior a 7,0 (sete), esta calculada sobre a média aritmética das disciplinas (média essa necessariamente igual ou superior a 5,0), excluindo-se as consideradas Atividade, que têm suas notas baseadas na frequência e participação.

Art. 48º A Escola proporcionará ao aluno atividades para compensação de ausências no decorrer do ano letivo, sempre que os índices estiverem abaixo da porcentagem mínima exigida para aprovação em cada componente curricular.

Parágrafo Único Os critérios a serem adotados na compensação de ausências constarão da Proposta Pedagógica.

Art. 49º Os alunos que não atingirem, durante os bimestres letivos, a nota mínima necessária à sua aprovação, serão encaminhados a estudos de recuperação.

Capítulo V

Do Sistema de Recuperação

Art. 50º A recuperação será trabalho contínuo e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, destinado aos alunos que não apresentarem rendimento de acordo com o mínimo estabelecido neste Regimento Escolar, consistindo em atividades e aulas programadas com material adicional de revisão e reforço, visando à superação das deficiências de aprendizagem.

Art. 51º A sistemática de recuperação, exceto para o 1º ano do Ensino Fundamental, obedecerá aos seguintes critérios:

- I - o aluno que, nos aproveitamentos bimestrais, obtiver nota inferior a 7,0 (sete inteiros) em um ou mais componentes curriculares, deverá ser submetido a uma recuperação contínua, caracterizada como recuperação obrigatória;
- II - O aluno que, após o término do ano letivo, obtiver média final em cada componente curricular maior ou igual a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75%, será submetido a estudos de recuperação final, caracterizada como verificação complementar;
- III - será promovido o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na avaliação de recuperação final, ou cuja soma de pontos das notas bimestrais com a da avaliação de recuperação atingir 28 (vinte e oito) pontos para os alunos do Ensino Fundamental e Médio e 14 (quatorze) pontos para os alunos da Educação Profissional;
- IV - Da Média final após a Recuperação:
A Média final do aluno, após a recuperação final, será a seguinte:
 - **5,0 (cinco)**, para o aluno que ao término do ano ou módulo obteve uma média final entre 4,0 e 5,0 e na recuperação tenha obtido nota igual ou superior a 5,0.
 - **7,0 (sete)**, para o aluno que ao término do ano ou módulo obteve uma média final entre 5,5 e 6,5, desde que, após a recuperação, na somatória das médias bimestrais com a da recuperação o aluno complete 28 pontos nos Ensinos Fundamental e Médio e 14 pontos na Educação Profissional.
- IV - Será considerado retido o aluno cuja média final ao término da série ou módulo não atingir a 4,0 (quatro) pontos em um ou mais componentes curriculares
- V - Será considerado retido o aluno cuja frequência ao término da série ou módulo tiver frequência mínima inferior a 65%.

Seção I

Dos Conselhos de Série/Ano e de Classe

Art. 52º Os Conselhos de Série/Ano e de Classe são órgãos de natureza consultiva e deliberativa, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, com finalidade didático-pedagógica.

Art. 53º Os conselhos a que se refere o artigo anterior são presididos pelo Diretor e integrados pelo Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e pelos professores da mesma classe, no caso dos Conselhos de Classe; e pelos professores de igual série/ano, no caso dos Conselhos de Série/Ano.

Parágrafo Único O Diretor poderá delegar a presidência dos Conselhos de Série/Ano e de Classe a qualquer um de seus membros.

Art. 54º Os Conselhos de Classe e de Série/Ano têm as seguintes atribuições:

- I - avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:
 - a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
 - b) identificando os alunos de aproveitamento insuficiente e as prováveis causas do mau desempenho;
 - c) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
 - d) elaborando a programação das atividades de recuperação, de aproveitamento e de compensação de ausências.
- II - Avaliar o comportamento de classe:
 - a) confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;

- b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório em situação de classe e na Escola;
- c) propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.

III - Decidir sobre:

- a) a promoção ou retenção do aluno submetido a estudo de recuperação final;
- b) os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interposto por alunos ou seus responsáveis, opinando e ajudando na decisão do diretor.

Art. 55º Os Conselhos de Série/Ano e de Classe devem reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor.

Parágrafo Único As decisões dos Conselhos de Série/Ano e de Classe serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Capítulo VI **Dos Certificados e Diplomas**

Art. 56º Ao aluno que concluir, com aproveitamento e freqüência, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e a Educação Profissional, será conferido pela Direção o competente certificado ou diploma de conclusão, juntamente com o histórico escolar, válidos para o prosseguimento de estudos e demais fins legais.

Capítulo VII **Do Plano Escolar**

Art. 57º O Plano Escolar será elaborado pela Escola com a participação do pessoal técnico-administrativo e docente e dele constarão no mínimo:

- I - Identificação da Escola;
- II - Proposta Pedagógica;
- III - Plano de Curso;
- IV - Avaliação diagnóstica dos cursos;
- V - Metas;
- VI - Calendário das aulas e dos demais dias de efetivo trabalho escolar;
- VII - Matrizes curriculares;
- VIII - Caracterização da clientela escolar, docentes e discentes;
- IX – reuniões pedagógicas e administrativas.

Capítulo IX **Do Aperfeiçoamento do Pessoal**

Art. 58º A Escola promoverá o aperfeiçoamento de seu pessoal docente, técnico e administrativo, mediante reuniões pedagógicas, atuação do Coordenador Pedagógico e do Orientador Educacional, discussões nos períodos de avaliação e planejamento e, ainda, através de cursos, encontros e seminários.

Capítulo X **Da Matrícula**

Art. 59º A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior.

Parágrafo Único Constará do requerimento a que se refere este artigo a anuência aos termos do presente Regimento Escolar.

Art. 60º Por motivo relevante, a Direção poderá admitir matrícula até 30 dias após o início do período letivo, arcando o aluno com o ônus advindo da falta de freqüência e da perda dos conteúdos programáticos ministrados.

§1º Poderá ser vetada a matrícula ou a sua renovação quando, ouvidos os Conselhos de Série/Ano e de Classe, e dado amplo direito de defesa ao interessado, segundo o que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), esta não for recomendável, por motivo que não aconselhe a permanência do aluno, em virtude de prejuízo a ele, à Escola, ou outro julgado relevante.

§2º Poderá ser vetada a matrícula do aluno, ou a sua renovação, em caso de comprovado desrespeito a qualquer preceito estabelecido no Regimento Escolar.

§3º Poderá ser vetada a matrícula ou a sua renovação em caso de a Escola ser procurada fora dos prazos estabelecidos pela Direção para os procedimentos de reserva de matrícula, e as classes já formadas não permitirem a inclusão de novo(s) aluno(s), com base em princípios definidos pela Coordenação Pedagógica e pela Orientação Educacional, constantes da Proposta Pedagógica.

§4º Poderá ainda ser vetada a matrícula ou a renovação da mesma quando o aluno tiver débitos do ano, série ou módulo anterior.

Art. 61º As matrículas serão efetuadas anualmente:

- I - como reserva de matrícula a partir de data fixada pela Direção, até o último dia que anteceder o início do ano letivo;
- II - como efetivação da matrícula, até 30 dias após o início das aulas.

Art. 62º Terão direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental os alunos com 6(seis) anos completados até o início do período letivo.

Parágrafo Único Admite-se a possibilidade de matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental para alunos com 6 (seis) anos incompletos, mediante avaliação e parecer favorável da equipe técnico-pedagógica da Instituição.

Art. 63º São condições para a matrícula:

§1º A partir do 2º ano do Ensino Fundamental, é necessária a comprovação de escolaridade anterior, ou autorização pela Direção, mediante processo de reclassificação, conforme estabelecido na Proposta Pedagógica.

§2º Poderão ser matriculados na 1ª série do Ensino Médio os alunos que comprovem conclusão do Ensino Fundamental, e para a matrícula nas demais séries do Ensino Médio, é necessária a comprovação de escolaridade anterior ou ainda por autorização pela Direção, mediante processo de reclassificação, conforme estabelecido na Proposta Pedagógica.

§3º Para os cursos Técnicos será necessária a comprovação da conclusão do Ensino Médio ou de estar cursando a 2ª ou 3ª série do mesmo.

§ 4º No ato da 1ª matrícula, o candidato deverá apresentar xerox da certidão de nascimento e da cédula de identidade, duas fotos 3 x 4 e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando couber.

Capítulo X

Das Transferências

Art. 64º O pedido de transferência para outro estabelecimento de ensino, dirigido ao Diretor da Escola pelo aluno, ou, se menor, pelo representante legal, será deferido independentemente da época, sendo a documentação correspondente expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único O pedido de matrícula por transferência será instruído com os seguintes documentos:

- I - histórico escolar da série ou séries cursadas anteriormente;
- II - comprovante de identidade do aluno e outros documentos exigidos por lei;
- III - ficha individual, quando a transferência ocorrer durante o ano letivo.

Art. 65º No caso de diversidade entre o currículo das séries/anos já cursadas/os pelo aluno na escola de origem e o previsto no currículo adotado pela Escola, o aluno será submetido a processo de adaptação, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo XI

Da Classificação e Reclassificação

Art. 66º A Escola poderá classificar seus alunos em qualquer série/ano, ou etapa, a partir do segundo ano/primeira série do Ensino Fundamental, obedecidos os seguintes critérios:

- I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série/o ano, ou fase anterior, no próprio Estabelecimento;
- II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série/no ano, ou etapa adequada, conforme conste de normas emanadas do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único Na hipótese prevista no inciso III deste artigo serão observados os seguintes procedimentos:

- 1) a matrícula deverá ser requerida no início do ano letivo, e, só excepcionalmente, diante de fatos julgados relevantes pela Direção, em outra época;
- 2) a série indicada/o ano indicado para matrícula deve estar correlata/correlato com a idade do candidato;
- 3) a avaliação, a ser realizada por uma comissão de professores indicada pela Direção, deverá versar sobre conteúdos da base nacional comum do currículo, constantes da série/do ano imediatamente anterior à pretendida/ao pretendido, com a inclusão obrigatória de uma redação em língua portuguesa.

Art. 67º Com base na idade, na competência e em demais critérios a serem definidos na Proposta Pedagógica, a Escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências de alunos estrangeiros, tendo como base as normas curriculares gerais.

Parágrafo Único O reconhecimento da equivalência de estudos cumpridos no exterior será realizado com fundamento nas normas editadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Título V

Das Disposições Transitórias

Art. 68º Os alunos matriculados em 2007 na última etapa da Educação Infantil estarão, em 2008, classificados no 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 69º Os alunos matriculados em 2007 no Ensino Fundamental na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª séries, se promovidos, de acordo com as normas regimentais vigentes, estarão, em 2008, classificados, respectivamente, no 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único Os alunos retidos em 2007 na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries estarão, em 2008, classificados, respectivamente, no 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 70º Aos alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental em 9(nove) anos será garantido o cumprimento dos Planos Curriculares e o desenvolvimento da Proposta Pedagógica anteriormente propostos, respectivamente, para a 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental em 8(oito) anos.

Parágrafo Único O 1º ano do Ensino Fundamental seguirá o Plano Curricular e a metodologia da última etapa da Educação Infantil, mantendo coerência com a Proposta Pedagógica da Educação Básica.

Título VI

Das Disposições Gerais

Art. 71º Os valores correspondentes aos encargos educacionais serão fixados pela Entidade Mantenedora, de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único Nos termos de legislação em vigor, a Entidade Mantenedora cientificará oficialmente o candidato a respeito dos valores relativos às anuidades escolares e outros encargos, que constarão de contrato de prestação de serviços educacionais a ser firmado obrigatoriamente entre as partes, por ocasião do ato da matrícula.

Art. 72º Este Regimento Escolar poderá ser alterado por circunstâncias especiais de natureza didático-pedagógica ou administrativa, ou atendendo a normas emanadas do Conselho Estadual da Educação.

Parágrafo Único Toda alteração regimental só entrará em vigor após a sua aprovação pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 73º Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção, à luz das leis e instruções do ensino, das normas legais, de consultas aos órgãos competentes e demais legislação aplicável.

Art. 74º Este Regimento Escolar entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo órgão competente da Secretaria da Educação, retroagindo seus efeitos ao início do presente ano letivo, ficando revogado, em todos os seus termos, o Regimento Escolar anteriormente aprovado e vigente até então.

Pereira Barreto, 04 de outubro de 2007.



COLÉGIO "XI DE AGOSTO"
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA URUBUPUNGÁ

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1660 - Fones: (0XX18) 3704.4242 - FAX: (0XX18) 3704.4222 - Estância Turística de Pereira Barreto - SP - CEP: 15370-000

Otávio Canevari
Diretor - RG 3.207.019